

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 121-E, DE 1999

Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

Autor: Deputado Cunha Bueno

Relator: Deputado Darcísio Perondi

I - RELATÓRIO

Encontram-se sob apreciação as emendas propostas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 121, de 1999. A proposição originalmente apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados dispunha sobre restrições à criação de cães das raças Rotweiler e Pit bull, porém durante seu processo legislativo foi aprovada nesta Casa na forma de substitutivo mais amplo que pretende disciplinar a propriedade, posse, transporte e guarda de cães em geral.

Segundo o substitutivo mantém-se a liberdade para criação e reprodução de cães de quaisquer raças e de seu trânsito em logradouros públicos independentemente de horário, desde que observadas as normas de segurança previstas. Determina que todos os cães deverão ser vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, sob supervisão de médico veterinário e com emissão de atestado, o descumprimento sujeitando a multa e apreensão do animal. Na vacinação, o veterinário deverá avaliar o animal para determinar seu grau de periculosidade, que determinará as correspondentes medidas de segurança: adestramento, contenção (uso de guia curta, coleira com enforcador, caixas de transporte e tranquilizantes), guarda e identificação eletrônica, esta mediante implantação subcutânea de “microchip” especialmente desenvolvido para esse fim, com características especificadas e que servirá para criação de cadastro nacional. Determina a responsabilidade civil e penal para criador, proprietário ou responsável por animal que cause

danos físicos e/ou materiais a outrem, e os casos em que o animal deverá ser sacrificado. Acrescenta ainda ao Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) o artigo 131-A, “Omissão de cautela na guarda ou condução de animal perigoso”, cominando pena de seis meses a dois anos e multa para os delitos que define.

Enviado ao Senado Federal em 20/6/2000, o projeto foi aprovado naquela Casa legislativa em 22/9/2009 com três emendas:

- emenda nº 1: modifica o art. 2º, que trata das vacinas obrigatórias, de modo a incluir outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses;
- emenda nº 2: modifica o art. 6º, determinando como objetiva a responsabilidade civil do criador, proprietário ou responsável pela guarda de animal que cause danos a terceiros;
- emenda nº 3: renumera o art. 131-A proposto ao Código Penal como 132-A e reduz a pena de detenção para de um mês a um ano.

A apreciação das emendas do Senado foi encaminhada em regime de urgência às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

O substitutivo aprovado nesta Câmara dos Deputados já é um instrumento abrangente e bastante adequado aos fins pretendidos. No entanto, as emendas propostas pelo Senado Federal aportam alguns aprimoramentos interessantes.

Ao se prever a exigência de outras vacinas a serem definidas pelos órgãos de controle, a lei se estará atualizando do ponto de vista técnico sem necessidade de novo processo legislativo longo e laborioso.

A emenda nº 2, por sua vez, ao determinar responsabilidade civil objetiva coloca o texto em consonância com a tendência contemporânea de considerar a responsabilização primordialmente como um instrumento para promover a reparação do dano, e não para atribuir culpa ou impor punição.

A terceira emenda, segundo ponderou o relator, estabelece pena mais adequada à ofensa, uma vez que a presente no texto enviado ao Senado é mais rigorosa, por exemplo, do que as correspondentes à lesão corporal e à de oferecer perigo à vida ou saúde de outrem.

Desta maneira, apresento voto pelo acolhimento das emendas do Senado Federal e pela aprovação do PL 121-E, de 1999.

Sala da Comissão, 28 de março de 2019.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal